



PROCESSO N.º	193.683-2/2024
DATA DO PROTOCOLO	27/11/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	HILTON RODRIGUES COSTA
ASSUNTO	ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a reserva remunerada, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

1 Do mérito

7. Conforme relatado, se trata de anulação de transferência à inatividade, a pedido, mediante reserva remunerada, em razão da aplicação de pena de demissão, ao Sr. Hilton Rodrigues Costa, servidor do Estado.

2 Análise da Secex

8. A Secex em relatório técnico preliminar, a 2ª Secretaria de Controle Externo se sugeriu o registro do Ato n.º 12.896/2016.

3 Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 442/2025, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, manifestou pelo registro do Ato n.º 12.896/2016, que anulou, em decorrência da aplicação de pena de demissão, o Ato n.º 5.577/2010, retificado em parte, pelo Ato n.º 5.740/2010, que concedeu transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, ao Sr. Hilton Rodrigues Costa, nos termos da Portaria n.º 479/QCG/DGP/PMMT.





4 Conclusão do Relator

10. A anulação deste benefício previdenciário, decorreu da decisão proferida no Processo Judicial n.º 2999-09.2004.8.11.0064, de Apelação n.º 120818/2013, da Segunda Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, posteriormente instruída pelo Processo Administrativo e-Turmalina n.º 2024.12.04953, com edição do Ato n.º 12.896/2016/MTPREV, que resolveu anular os efeitos do Ato 5.57/2010, retificado pelo Ato n.º 5.740/2010, que havia concedido a transferência a inatividade, mediante Reserva Remunerada ao Sr. Hilton Rodrigues Costa.

11. Com efeito, a nulidade de transferência à inatividade, mediante reserva remunerada, ao Sr. Hilton Rodrigues Costa, segue nos termos da Portaria n.º 479/QCG/DGP/PMMT, de 12/7/2016, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 14/7/2016.

12. Insta informar que este Tribunal de Contas registrou o Ato n.º 5.577/2010, que retificou em partes, o Ato n.º 5.740/2010, por meio do Acórdão n.º 867/2011 - Plenário Presencial - Processo n.º 22.631-9/2010.

13. Da análise dos autos, verifico que foi atendido os pressupostos legais para anulação de transferência à inatividade, mediante reserva remunerada, em razão da aplicação de pena de demissão, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

14. Por fim, considerando a divergência de entendimento deste Relator com o Ministério Público de Contas OU considerando o não preenchimento dos requisitos legais para o registro do ato e, conseqüentemente, a necessidade de sua denegação, **determino** que o feito seja **juizado de forma individual**, com base na parte final do artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024- PP.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

15. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar





Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o Parecer Ministerial n.º **442/2025**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e VOTO no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 12.896/2016**, que anulou, os efeitos do **Ato n.º 5.577/2010**, que retificou em parte, o **Ato n.º 5.740/2010**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente, nos dias 1º/9/2016, 22/10/2010 e 5/11/2010, referente a anulação de transferência à inatividade, a pedido, mediante reserva remunerada, em razão da aplicação de pena de demissão, ao Sr. **Hilton Rodrigues Costa**, inscrito no CPF *****.734.***-97**, policial militar, na graduação de Cabo PM, classe “C”, nível “000”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

b) Após, encaminhar este processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar estes autos ao Processo n.º 22.631-9/2010.

16. É como voto.

Cuiabá/MT, 5 de maio de 2025.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

